

CONTRATO Nº002/2015

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, inscrito no CNPJ sob nº 03.063.493/0001-05 com endereço na Rua da Matriz, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Gilberto Lunkes, portador CPF nº726116429-15, residente e domiciliado, na comunidade de São Jorge neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: Empresa Jornalística **Jornal Expressão Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº08657922/0001-88, estabelecida à Rua São Jacó, 11, centro do município de Itapiranga – SC, representada neste ato pelo seu sócio gerente, Sr. Jair Henrique Deters, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, 522, Bairro Jardim Bela Vista, cidade de Itapiranga – SC, portador do CPF nº894. 647.459-91, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada e as seguintes cláusulas contratuais.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório nº 02/2015 e Pregão Presencial nº 02/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para dar publicidade aos atos oficiais e/ou propaganda institucional exarados pela Câmara Municipal de Tunápolis, em jornal de circulação semanal, com dimensão de ½ (meia) página interna (mínimo 18 cm de altura x 26 cm de largura), em cores, para o ano de 2015, tudo em conformidade com o Instrumento Convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO/ FORMA DE PAGAMENTO.

2.1 Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente ao número de publicações do mês, R\$215,00 (duzentos e quinze reais) por publicação, conforme proposta no Processo Licitatório nº02/2015, sendo o pagamento efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

3.1 Efetuar o pagamento ajustado.

3.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

3.3 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, eventuais falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

3.4 Fornecer informações e documentos necessários para a perfeita entrega dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 A CONTRATADA obriga-se a receber as matérias para publicação de segunda à sexta feira.

4.2 Publicar, fazer a diagramação/composição dos textos, e campanhas, sem alterações.

4.3 Indicar, para possíveis contatos, nome e numero do telefone da pessoa que ficará responsável pelos serviços objetos deste contrato.

4.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

4.5 Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis.

4.6 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE, contidas no objeto contratado, de maneira a atender as necessidades dos serviços públicos municipais.

4.7 A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

4.8 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

4.9A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

4.10 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados, por sua culpa ou dolo, a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.

4.11A fiscalização e o controle por parte da Câmara, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao CONTRATADO do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLAUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO.

5.1 As publicações deverão ser feitas de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, caberá somente a Câmara a produção das matérias a serem publicadas, a qual as enviará à contratada através de arquivo magnético, e-mail ou documental.

5.2 As publicações deverão ser efetuadas dentro do prazo solicitado pela Câmara Municipal. A contratada deverá fornecer também a Câmara Municipal, sem custo adicional, um exemplar de cada jornal no qual constam as publicações objeto da Licitação.

5.3 Qualquer comunicação entre as partes relativa ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS.

6.1 Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente da Câmara Municipal de Tunápolis, do de ano de 2015 compatíveis a finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO.

7.1 O Presente contrato tem sua vigência até dia 31.12.2015 iniciando-se após assinatura, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Câmara Municipal conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1 O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto a Câmara Municipal;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO COMPETENTE.

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tunápolis – SC, 30 de Março de 2015.

GILBERTO LUNKES
Presidente da Câmara

EMPRESA JORNALÍSTICA EXPRESSÃO
Contratado

Testemunhas:

Liane Jacinta Finger Heck
CPF:855.427.259-53

Paulo Simch
CPF: 081878589-66